



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

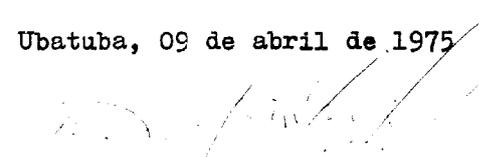
LEI NÚMERO 436, DE 09 DE ABRIL DE 1975

Dá nova redação ao artigo 2º da-
lei municipal nº 405, de 08.5.74

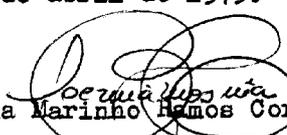
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica tendo a seguinte redação o artigo 2º da Lei Municipal número 405, de 08 de maio de 1974: "às bolsas de estudo referidas no artigo anterior, somente poderão ser concedidas à alunos de reduzidos recursos econômicos e financeiros, comprovado mediante atestado expedido pelo Conselho Pleno de Professores do Colégio Comercial Municipal de Ubatuba, e que tenham residência contínua no Município por tempo não inferior a 6 (seis) meses da data do pedido da concessão.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 09 de abril de 1975


Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância -
Balneária de Ubatuba, em 09 de abril de 1975.


Noemia Marinho Ramos Corrêa
Seção de Expediente

nmrc.-